

## ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E PARECER TÉCNICO

<b>TEMA:</b>	<b>IMPUGNAÇÃO</b>
<b>REFERÊNCIA:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021/FMS/SMS/PMVR</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDER A REDE ASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR.</b>
<b>PROCESSO:</b>	<b>0700/2020/FMS/SMS/PMVR</b>
<b>IMPUGNANTE:</b>	<b>MAPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI</b>
<b>PREGOEIRO</b>	<b>CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES</b>

No curso do certame integrante deste processo, denominado Pregão, na forma Eletrônica, sob o nº 014/2021/CPL/FMS/SMS/PMVR, a empresa **Mapmed Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli**, fez impugnação, tempestivamente em face do valor de referência do item 247 do Anexo 1, Termo de Referência

A presente impugnação tem esbarro legal no subitem 1.5 do edital e no artigo 15 do Decreto Municipal nº 10.624/2006.

A impugnante alega, em síntese, que seja reavaliado o valor de referência do item 247 do Anexo 1, Termo de Referência, do edital, conforme demonstrado na peça impugnatória, caso contrário, o item poderá ser cancelado por apresentar preço defasado ou até mesmo ser deserto. Segundo a impugnante o pedido impugnatório é benéfico para a Administração Pública, e não restringe a competitividade.

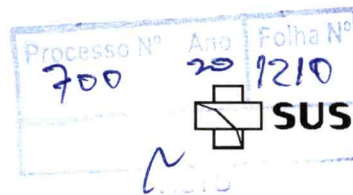
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO ESTIMATIVO MÁXIMO PERMITIDO (R\$)	
				PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
247	800	ROLO	PAPEL TERMOSENSIVEL DE ALTA QUALIDADE PARA IMPRESSORA DE VIDEO UPP110S DA MARCA SONY, MEDINDO 110 MM X 20 METROS GERANDO APROXIMADAMENTE 270 FOTOS.	52,31	41.848,00

Diante dos fatos e fundamentos apontados pela impugnante, este pregoeiro, submeteu o processo ao Setor solicitante do objeto em questão, anexado dos termos da impugnação, para conhecer e manifestar, o que assim foi feito:

### PARECER DO SETOR SOLICITANTE

Após análise cuidadosa dos termos da peça impugnatória, percebe-se que a impugnante carrou seus argumentos com comprovações verificáveis, o que faz entender a prática verdadeira dos preços do produto no âmbito da Administração Pública. Em contrapartida, observando-se todo o ato procedimental da pesquisa de preços nos autos da Administração, que originou o valor do orçamento estimativo máximo permitido a ser praticado no certame para o item ora impugnado, percebe-se que o procedimento adotado atendeu plenamente toda a legislação no âmbito Municipal e Federal, por intermédio de Decretos e Instruções Normativas vigentes, respectivamente.

Nesse contexto, consigna-se que foi utilizado como um dos parâmetros para formação da pesquisa de preços constantes nos autos da Administração, a Ata de Registro de



Preços nº 163/2020/FMS/SMS/PMVR, ainda vigente, cujo produto objeto do citado item do edital apresenta ali descrito ao preço registrado de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais).

Portanto, sem desmerecer os elementos constantes na peça impugnatória, baseando-se nos parâmetros de preços constantes nos autos da Administração, não é possível corroborar com os argumentos da impugnante quando alega preço defasado para o item 247 do Anexo 1, Termo de Referência, do Edital.

Ante ao exposto, manifesto, smj, pelo não provimento da peça impugnatória interposta pela empresa Mapmed Distribuidora de Produtos Hospitalares EIRELI, permanecendo as regras disposta no edital publicado.

Em, 26 de março de 2021.

---

**CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES**  
Pregoeiro do FMS/SMS/PMVR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA  
ÚNICO  
DE SAÚDE

FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA	RUBRICA
	0700	2020	1211	Cláudio

### **AO CONTROLE INTERNO**

Fineza de conhecer e analisar a impugnação apresentada pela empresa Cruzel Mapmed Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli, folhas 1202 a 1206 e análise da impugnação folhas 1209 e 1210.

Em 26 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Cláudio de Alcântara Neves**  
Pregoeiro/CPL



FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO			RUBRICA
	Numero 0700	Exercício 2020	Folha 1212	

De: Controle Interno  
Para: CPL/FMS/SMS

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa MAPMED Distribuidora de Produtos Hospitalares EIRELI às fls. 1202/1206 em procedimento licitatório. Parecer do setor solicitante à fl. 1208/1210. Análise da Impugnação e Parecer Técnico às fl. 1209/1210.

Ao analisar os documentos e fatos relatados, processo apto a prosseguir.

At.te.

Volta Redonda, 29 de março de 2021

Cátia C. Coelho de Freitas  
CI/FMS/SMS  
Mat.444839

RECEBIDO NA

EM 29 03 04

HORA: 15:43

SERVIDOR: *[Signature]*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS



Sistema Único de Saúde

Processo Nº	Ano	Folha Nº
700	20	1215

VISTO

**A Sr<sup>a</sup> SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**

No decorrer da licitação denominada pregão na forma eletrônica nº 014/2021/FMS/SMS/PMVR, a empresa **Mapmed Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli** apresentou tempestivamente, impugnação, conforme folhas 1202 a 1206, que imediatamente, foi encaminhado ao setor solicitante para conhecimento e parecer, folhas 1208, análise deste pregoeiro folhas 1209 e 1210, e parecer do Controle Interno/SMS, folhas 1212, subtemos a Vossa senhoria para decisão.

Em, 30 de março de 2021

---

**CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES**  
**PREGOEIRO**  
**FMS/SMS/PMVR**



**Ao Pregoeiro CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES/CPL/SMS**

À vista dos elementos e despachos constantes do Processo Administrativo 700/2020 - Pregão na forma eletrônica nº 14/2021/FMS/SMS/PMVR, decido pelo conhecimento da impugnação apresentada pela empresa **Mapmed Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli** e, no mérito, pela sua **improcedência**, mantendo-se o valor de referência do item 247 do edital.

Devolvo o processo para os demais procedimentos administrativos legais que o caso requer.

Em, 30 de março de 2021

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**  
Secretária Municipal de Saúde  
PMVR